



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

PLC 02/25

### MENSAGEM

Câmara Municipal de Bonfim/MG	
<b>APROVADO</b>	
Conforme ata da Sessão:	
<input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	<input type="checkbox"/> Extraordinária
Datada de: <u>13/03/25</u>	
<u>SS</u> Assinatura	

Bonfim/MG, 26 de fevereiro de 2025.

### À CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

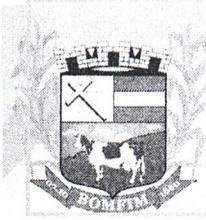
Assunto: Envia MENSAGEM ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Exmo. Sr. Presidente, Ilmos. Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, o qual “Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”.

A regulamentação decorre da Emenda Constitucional nº 120/2022, que garante o piso aos profissionais das referidas categorias condicionou que não pode haver vencimento inferior a dois salários mínimos. Também condicionou que os valores somente seriam devidos após o repasse financeiro da União aos Municípios.

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

O Ministério da Saúde publicou as Portarias GM/MS nº 6.530, em 15 de janeiro de 2025 e Portaria GM/MS nº 3493/2024 tratam dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022. Ademais, considerando que o Decreto Federal nº 12.342 de 30 dezembro de 2024 reajustou o salário mínimo para R\$ 1.518,00, a partir de 1º de janeiro de 2025, faz-se necessário adequar no âmbito municipal a remuneração dos profissionais para o montante de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), que correspondem a 02 (dois) salários mínimos a partir de 1º de janeiro de 2025.

No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já em relação aos ACEs há a Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Em assim procedendo a União com os respectivos repasses o Município procederá ao pagamento dos valores devidos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Assim, considerando que é a União a responsável pelo repasse dos valores ao Município de Bonfim, não há impacto financeiro em decorrência do presente Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CL".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Sendo só para o momento, renovam-se os protestos de estima e consideração e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Marconi Marques Parreiras

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bonfim/MG

**APROVADO**

Conforme ata da Sessão:

( Ordinária) ( Extraordinária)

Datada de: 13/03/25

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025**

Regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfim APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o novo piso de vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e o disposto no Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

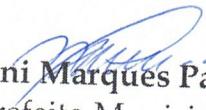
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como que é condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Bonfim, 26 de fevereiro de 2025.

  
Marconi Marques Parreiras  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BONFIM – MG**  
Tele. Fax: (31) 3576-1751

---

**PARECER  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Parecer Projeto de Lei Complementar 002/2025.

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que:  
“Regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e das outras providências”**

Vistos, etc.

Foi encaminhado a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Fundamentação Jurídica:**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Emenda 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 198 da CF, garantindo no § 9º do artigo 198, que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias, não percebam vencimentos abaixo de 2 salários mínimos., in verbis:

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

Ademais, conforme artigo 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Leis que disponham sobre aumento ou reajuste de servidores, in verbis:

**Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**  
**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;**  
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública’;

No mesmo sentido, dispõe o artigo 114, incisos III do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejamos:

**Art. 114 – São da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que:**  
I – estruturem os serviços municipais;  
II – criem cargos, funções ou empregos nas administrações direta, indireta e funcional;  
**III – fixem, atualizem ou majorem a remuneração dos seus servidores;**

Portanto, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei.

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com o preceito constitucional, haja vista que a Constituição Federal determina o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias, devendo o Município regulamentar o piso desses servidores através de Projeto de Lei.

De igual, o presente regulamentação está revestido das formalidades legais, posto que atende aos critérios dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como não extrapolará o

limite de gastos com pessoal previstos no artigo 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, se mantendo na margem de 40,57% (quarenta vírgula cinquenta e sete por cento), conforme relatório de impacto apresentado, portanto, abaixo dos limites previstos na Lei Complementar 101/2000.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

**CONCLUSÃO:**

Dante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025



**Alex Junio Teodoro Viana Silva**  
Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



**Agnaldo Ferreira de Amorim**  
Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



**Décio Fernandes de Amorim**  
Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer Projeto de Lei Complementar 002/2025.

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que: “Regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e das outras providências”**

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

#### Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Emenda 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 198 da CF, garantindo no § 9º do artigo 198, que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias, não percebam vencimentos abaixo de 2 salários mínimos., in verbis:

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [\(Vide ADPF 672\)](#)

**§ 9º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022](#))

Ademais, conforme artigo 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Leis que disponham sobre aumento ou reajuste de servidores, in verbis:

**Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**  
**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;**  
**II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**  
**III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública;**

No mesmo sentido, dispõe o artigo 114, incisos III do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejamos:

**Art. 114 – São da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que:**  
**I – estruturem os serviços municipais;**  
**II – criem cargos, funções ou empregos nas administrações direta, indireta e funcional;**  
**III – fixem, atualizem ou majorem a remuneração dos seus servidores;**

Portanto, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei.

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com o preceito constitucional, haja vista que a Constituição Federal determina o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias, devendo o Município regulamentar o piso desses servidores através de Projeto de Lei.

Ressalte-se que, não há impacto orçamentário vez que os salários dos ACS serão custeados pela União através de repasse direto para o Município, ou seja, o Município será apenas gestor desse repasse.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025

**Décio Fernandes de Amorim**

Presidente da Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Rodrigo Antônio da Silva**

Relator da Com. Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Agnaldo Ferreira de Amorim**

Membro Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas